

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Nº 177 /97

Dispõe sobre a criação do Departamento de Vigilância Sanitária na Secretaria de Saúde do Município de São José de Espinharas, dá outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São José de Espinharas, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de São José de Espinharas, o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º. - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 3º. - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de Produtos relacionados com a saúde
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde
- III - Seção de Meio - Ambiente e saúde do trabalhador

Parágrafo Único - A estrutura Administrativa do Departamento de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
DOS CARGOS

Art. 4º. - Fica criado o cargo de provimento em, comissão do diretor de Vigilância Sanitária do Município de São José Espinharas, a ser exercido por um profissional da área de saúde, com direito a percepção e remuneração.

Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competente da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais a sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indireta com a saúde

V - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VI - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município no que diz respeito a sua adequação às normas de proteção à saúde.

VII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

VIII - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

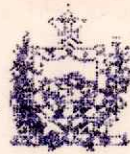
IX - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

X - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XI - Fornecer à Unidade Federada informação referente à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Carimbo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Art. 6º. O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º. Fica o Prefeito Municipal autorizado abro Crédito Suplementar ao orçamento do Município, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para satisfazer as despesas previstas nesta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, 28 de abril de 1997.

José de Sousa Gomes
José de Sousa Gomes
Prefeito